



Número: **0803011-60.2018.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **15/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.618,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELIZABETE DOS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR)</b>	<b>GABRIELE MOREIRA LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO)</b> <b>AMANDA RATHGE FERRARO SOARES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>LUCIANO JOSE LIRA MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
37796 201	14/12/2020 12:01	<a href="#"><u>2664023_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo: 08030116020188150331

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIZABETE DOS SANTOS OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 3.881,75 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Verifica-se que embora o ilustre perito não tenha enquadrado a lesão no punho de acordo com a tabela de gradação da lei, quando aponta limitação funcional no antebraço direito, no percentual de 50%, é possível identificar que a lesão ali informada deve ser enquadrada como **PUNHO DIREITO**, em observância ao mencionado no quesito II, letra a, do referido laudo.

a) Qual (quais) região (regiões) corporal (is) encontra(m)-se acometida(s)?  
PUNHO DIREITO E ABDOMEN

E ainda, de acordo com toda documentação médica acostada ao processo a lesão sofrida foi no punho direito:

Paciente	ELIZABETE DOS SANTOS OLIVEIRA	Setor/Un. de Atendimento	1620988	Data/Hora Entrada	15/08/2017 08:56:06	Data/Hora saída	
Data de nascimento	01/09/1981	Idade	35	Sexo	Feminino	Protocolo	103980
Tempo de internação	3d 20h 8min			Convênio	SUS	Plano	DIURNO

**EVOLUÇÃO DO PACIENTE (PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS - 19/08/2017 12:38:03)**

**Evolução do paciente:**  
 Descrição da evolução:  
 #Ortopedista#  
 Paciente em IDH após acidente automobilístico queixando-se de dor em punho direito. Apresentando edema importante. Neurovascular sem alterações. Ao RX: Fratura de rádio distal direito. CD: Programar cirurgia. Aguardar evolução das demais clínicas. Solicito tala axiopalmar

STAFF: Dr. Indalécio Pacelli

*[Handwritten signature]*

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/12/2020 12:01:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121412011882300000036054491>  
 Número do documento: 20121412011882300000036054491

Num. 37796201 - Pág. 1



CNES: 4545454 - Tel.:

MELÔ NOVAIS MIRANDA  
Em: 29/08/2017 14:50:58

Paciente	Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
<b>ELISABETE DOS SANTOS OLIVEIRA</b>	1022698	15/08/2017 08:56:06	
Data de nascimento	Idade	Sexo	Prontuário
30/09/1981	35	Feminino	708707191873195
Tempo de Internação	Convênio		Plano
13d 22h 20min	SUS		DIURNO

---

**EVOLUÇÃO DO PACIENTE (GLAUBER MELÔ NOVAIS MIRANDA - 29/08/2017 14:50:53)**

**EVOLUÇÃO DO PACIENTE**

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

#ORTOPEDIA

- FRACTURA DE RÁDIO DISTAL

Sendo assim, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

## Avaliação Médica Administrativa:

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

### Região Corporal (Sequela): Punho direito

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio (X) 75% Intensa ( ) 100% completo

## Região Corporal (Sequela): Esplenectomia

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% Intensa (  ) 100% completo

## Avaliação Médica Judicial:

### Segmento anatómico

Marque aqui o percentual

19 Lesão <u>ANTEBRACO DIREITO</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
<u>LIMITAÇÃO FUNCIONAL</u>				
29 Lesão <u>ESPLÉNICO</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGENCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-1

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/03/2018  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 3.881,25

Nº da Autenticação EDE5BEEFAB4877558

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.ioaobarbosaadvass.com.br](http://www.ioaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/12/2020 12:01:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012141201188230000036054491>  
Número do documento: 2012141201188230000036054491

Num. 37796201 - Pág. 2

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Caso não seja este o entendimento do Douto Magistrado, requer a intimação do ilustre perito para informar com precisão a lesão apurada no autor, sendo certo que toda documentação acostada aos autos apontam lesão no punho direito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 10 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/12/2020 12:01:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121412011882300000036054491>  
Número do documento: 20121412011882300000036054491

Num. 37796201 - Pág. 3